

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, abrangendo a elaboração de pareceres, resoluções e demais documentos necessários às atividades burocráticas relacionadas às atividades do Consórcio, acompanhamento e deliberações judiciais, análises de editais, contratos de rateio e de credenciamento, processos administrativos disciplinares e judiciais e demais serviços jurídicos indispensáveis para atender às demandas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC.

De acordo com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Lei Federal nº 14.133/2021, inciso II, § 2º do art. 75, prevê a dispensa de licitação para a aquisição de serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação vigente. Observando a estimativa de despesas anuais para a execução dos serviços, constata-se que o valor total não excederá o limite legal de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco e seiscentos reais). Após a finalização da etapa de lances, no Portal de Compras Públicas, o menor valor proposto ficou em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) anuais, sendo a proposta vencedora.

A contratação de pessoa física ou jurídica em consultoria e assessoria jurídica para atender às demandas do Consórcio se apresenta como uma medida imprescindível, considerando as especificidades das atividades desempenhadas pela entidade e as exigências legais aplicáveis. Representação e suporte técnico em questões judiciais, assegurando a defesa dos interesses do consórcio.

Os seguintes fatores motivaram essa contratação:

- a. Evitar a paralisação das atividades, que impactaria diretamente a continuidade dos serviços prestados aos municípios consorciados; e
- b. Cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Entre os serviços necessários, destacam-se:

- a. Representação e Suporte Técnico em Questões Judiciais: Garantia da defesa dos interesses do consórcio em situações judiciais e administrativas;
- b. Orientação Jurídica: Emissão de pareceres e orientações que subsidiem decisões, garantindo conformidade com a legislação vigente;
- c. Análise de Consultas Jurídicas: Avaliação de questões relacionadas às regras estipuladas no regulamento, com atualização e adequação do mesmo, bem como de contratos de consórcio público, contratos administrativos, contratos de rateio e contratos/termos de credenciamento;
- d. Pareceres e Resoluções: Desenvolvimento de documentos técnicos e jurídicos que atendem às demandas operacionais e normativas da entidade.
- e. Verificação Jurídica de Editais e Contratos: Análise de documentos para prevenir irregularidades e garantir a conformidade legal;
- f. Suporte Técnico em Licitações: Elaboração de minutas, pareceres e orientações específicas à Comissão Permanente de Licitações, Coordenação Geral e/ou pregoeiro, especialmente em situações complexas; e
- g. Acompanhamento de Assembleias Gerais: Presença em sessões, quando convocadas, para tratar de questões complexas apresentadas pelos entes consorciados.

Dessa forma, conclui-se que a execução dos serviços técnicos especializados descritos no objeto desta contratação, por meio dos servidores da entidade é inviável, uma vez que exigiria ciclos de capacitação que, no contexto atual, não seriam viáveis do ponto de vista prático. Além disso, nenhum servidor do quadro possui inscrição na OAB, o que torna ainda mais inviável essa alternativa.

Para a seleção da pessoa física ou jurídica prestadora de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, levou-se em consideração:

1. Descrição: A solução envolverá a contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada, com experiência comprovada na prestação de serviços jurídicos para o setor público, abrangendo consultoria em licitações, contratos administrativos, direito regulatório e contencioso judicial. Considerando que a instituição não dispõe de

uma assessoria jurídica interna, a contratação terceirizada suprirá a necessidade de suporte técnico e estratégico em questões jurídicas essenciais para o seu funcionamento.

2. Justificativa Técnica: A terceirização desses serviços justifica-se pelos seguintes aspectos técnicos:

- **Especialização:** A contratação de profissional com capacidade técnica comprovada garante a expertise e conhecimentos necessários e atualizados, especialmente no setor público.

- **Garantia de Suporte Contínuo:** Como a instituição não conta com assessoria jurídica interna, a terceirização garantirá atendimento contínuo e especializado para todas as demandas legais, trazendo maior segurança jurídica ao processo, uma vez que: contam com estrutura organizacional capaz de absorver demandas variáveis; com possibilidade de substituição imediata de profissionais em caso de impedimentos; bem como experiência e reputação institucional da empresa colaboram com a qualificação da prestação de serviços.

- **Melhoria na Qualidade:** O serviço terceirizado permitirá um acompanhamento mais técnico e atualizado das normativas legais, reduzindo riscos de litígios e sanções administrativas.

3. Justificativa Econômica: A escolha da terceirização apresenta vantagens econômicas significativas:

- **Redução de Custos Fixos:** A ausência de um corpo jurídico interno elimina a necessidade de contratação direta de advogados e auxiliares, reduzindo custos com salários, encargos e capacitação constante. A ausência desses custos reduz sensivelmente o valor total despendido pelo Consórcio, assegurando maior economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos. A terceirização permite a contratação conforme a necessidade, garantindo um custo mais eficiente.

- **Previsibilidade Orçamentária:** Com um contrato fixo, é possível prever os custos anuais, evitando gastos inesperados com consultorias pontuais ou honorários advocatícios elevados.

- **Economia de Escala:** Empresas especializadas possuem estrutura consolidada e conseguem prestar serviços com maior eficiência e menor custo unitário.
- **Redução de Riscos:** A correta assessoria jurídica diminui a incidência de processos administrativos e judiciais, evitando custos com multas e penalidades.

4. Modelo de Contratação: O serviço será contratado por meio de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, do tipo menor preço global, com a exigência de comprovação de qualificação técnica e experiência prévia. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

A contratação de serviços terceirizados de assessoria e consultoria jurídica é a solução mais viável tanto técnica quanto economicamente, garantindo especialização, flexibilidade, previsibilidade orçamentária e redução de riscos. Considerando a inexistência de assessoria jurídica interna, a terceirização se torna essencial para garantir o suporte legal necessário à instituição. O modelo adotado otimiza recursos públicos e assegura maior segurança jurídica nas atividades institucionais.

Após análise, a contratação de pessoa física ou jurídica especializada se mostra como a alternativa mais viável, considerando a eficiência e a redução de riscos associados à gestão de recursos humanos.

Diante do exposto, a contratação da prestação do serviço de assessoria e consultoria jurídica se revela essencial para garantir a sequência dos trabalhos do Consórcio.

São Miguel do Oeste/SC, 17 de abril de 2025.

Fernando Julio Will
Prefeito de São José do Cedro/SC
Presidente do CIS/AMEOSC